



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ, com sede na Praça XV de Novembro, nº 676, Centro, Valença/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.756.648/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, **Eduardo Lima Santana de Ávila**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e CONSTRUTORA SERENO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.558.941/0001-34, com sede na Rua Deputado Jose Carlos Vaz De Miranda, nº 30, Bairro Madruga, na cidade de Vassouras/RJ, CEP 27.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Andressa da Silva Sereno**, inscrita no CPF nº 152.130.967-19, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 598/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Dispensa nº 015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reforma da cozinha do prédio anexo da Câmara Municipal de Valença/RJ, com fornecimento integral de materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra, visando atender às necessidades de adequação e reestruturação do ambiente, conforme especificado no Termo de Referência e no Relatório Técnico de Engenharia, que constituem parte integrante deste contrato.

1.2. Estão compreendidos no objeto, entre outros: tratamento de infiltrações e recomposição de emboço; assentamento de revestimento cerâmico em paredes; execução de piso porcelanato com cimento e ralo; construção de balcão em alvenaria com tampo em granito; instalação de pia e bancada em granito; adequações hidráulicas, de esgoto e elétricas (NBR 5410); substituição/instalação de esquadrias em alumínio; nivelamento e pintura de teto.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração e aceito pela CONTRATADA.

2.3. Não se aplica ao presente contrato a prorrogação sucessiva típica dos serviços de natureza continuada, porquanto se trata de obra de engenharia de execução pontual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, e os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam do Termo de Referência e do Relatório Técnico de Engenharia, anexos a este Contrato.

3.2. Matriz de Riscos:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

I – atraso em repasses financeiros, quando não decorrente de falha da CONTRATADA;
II – fatos da Administração que importem alteração do objeto ou suspensão da execução;
III – eventos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

I – má execução dos serviços e uso de materiais em desacordo com as especificações;
II – atrasos na execução não justificados por caso fortuito ou força maior;
III – responsabilidade por danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou a trabalhadores envolvidos na obra.

3.2.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma:

I – eventos climáticos que, embora previsíveis na região, causem atraso relevante na execução;

II – aumentos extraordinários de custos de insumos ou materiais, quando comprovadamente imprevisíveis;

III – ocorrência de greves gerais ou paralisações de serviços essenciais que impactem diretamente a execução.

3.3. Para efeitos de gestão contratual, a matriz de riscos constante do Termo de Referência integra o presente contrato, aplicando-se de forma complementar à presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

4.2. Será admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação parcial de etapas específicas, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelos resultados da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação será aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, no âmbito do Processo Administrativo nº 598/2025, limitada ao montante estimado de R\$ 60.901,00 (sessenta mil, novecentos e um reais).

5.2. No valor a ser contratado estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro, equipamentos, ferramentas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O contrato será executado em empreitada por preço global, de modo que o valor contratado corresponderá à totalidade da obra, não cabendo acréscimos por variação de quantitativos, salvo nas hipóteses legais de alteração contratual previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e após validação dos serviços pela fiscalização designada, observando-se:

I – Primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, a ser paga após a assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Serviço e o início efetivo das atividades no local;

II – Segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, a ser paga após a conclusão integral da obra, com a entrega final da cozinha reformada em perfeitas condições de uso e a emissão do termo de recebimento definitivo, assinado pela fiscalização e pela engenheira responsável da Câmara Municipal.

6.2. O prazo para pagamento de cada parcela será de até 7 (sete) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal e da comprovação, pela fiscalização da Câmara Municipal de Valença, de que os serviços correspondentes foram executados em conformidade com as especificações técnicas, contratuais e de segurança.

6.3. O processamento de qualquer pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como à apresentação de nota fiscal compatível com os serviços executados. Constatadas pendências ou não conformidades, o pagamento ficará retido até a integral regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. O pagamento antecipado da 1^a parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, será realizado com fundamento no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e à comprovação documental da aquisição dos principais materiais necessários à obra, devendo o fiscal do contrato atestar o cumprimento dessas condições previamente à liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste do valor contratual, tendo em vista o prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Relatório Técnico de Engenharia;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam reparados ou corrigidos, às expensas do CONTRATADO;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, designando gestor e fiscais nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsia sobre a execução;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- a) indicar pessoas específicas para executar diretamente o objeto;
- b) fixar salários;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionários do CONTRATADO;
- d) demandar atividades fora do escopo da contratação.

8.1.9. Decidir, de forma expressa, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

8.1.10. Fornecer, por escrito, as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

8.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em dependências da Câmara;

8.1.13. Antes da expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar a reforma da cozinha do prédio anexo da Câmara Municipal de Valença de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Relatório Técnico de Engenharia, empregando materiais de primeira qualidade e observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

9.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

9.3. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

9.5. Disponibilizar toda a mão de obra necessária, bem como os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, garantindo a presença de

profissional habilitado e registrado no CREA/CAU, vinculado à obra mediante emissão da ART/RRT de execução.

9.6. Garantir que a prestação do serviço não gere vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de Valença.

9.7. Utilizar apenas materiais de boa qualidade, assumindo responsabilidade pela sua procedência legal e oferecendo garantia de solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo, na forma do art. 618 do Código Civil.

9.8. Responder integralmente pelos custos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições incidentes sobre a execução contratual, incluindo transporte, alimentação e demais despesas de seus empregados.

9.9. Respeitar as normas internas da CONTRATANTE quanto ao acesso e permanência em suas dependências, bem como as regras de controle e segurança aplicáveis.

9.10. Responder pelos danos e prejuízos que, durante a execução dos serviços, vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus empregados e prepostos, incluindo extravio ou desvio de materiais.

9.11. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato quaisquer ocorrências anormais, falhas ou riscos identificados, prestando prontamente os esclarecimentos solicitados.

9.12. Transportar e fornecer, no local da execução, toda a mão de obra devidamente treinada e equipada, bem como ferramental e equipamentos em boas condições de uso.

9.13. Conduzir os serviços com estrita observância às normas técnicas da ABNT, normas trabalhistas e de segurança do trabalho, e legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

9.14. Informar, na Nota Fiscal, os dados bancários necessários para pagamento.

9.15. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho, adotando medidas preventivas e fornecendo EPIs e EPCs aos seus trabalhadores.

9.16. Permitir o acesso irrestrito da fiscalização da Câmara ao local da obra e aos documentos relacionados à execução, prestando todas as informações solicitadas.

9.17. Atender prontamente às determinações da fiscalização, refazendo, corrigindo ou substituindo, às suas expensas, quaisquer serviços que não estejam em conformidade com o contrato, projetos ou normas aplicáveis.

9.18. Suspender imediatamente qualquer serviço quando determinado pela fiscalização, em caso de execução inadequada ou risco à segurança de pessoas, bens da Câmara ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em relação a quaisquer dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste contrato.

10.2. Os dados pessoais eventualmente acessados somente poderão ser utilizados para a finalidade que justificou seu tratamento, sendo vedado o compartilhamento indevido com terceiros.

10.3. O CONTRATADO permanece responsável por orientar seus empregados quanto ao cumprimento da LGPD e por exigir de eventuais subcontratados a observância das mesmas obrigações.

10.4. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais obtidos deverão ser eliminados, salvo nas hipóteses legais de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – O recebimento do(s) objeto(s) licitado será feito e, após as formalidades legais, a Contratante o(s) receberá definitivamente, obedecidas as condições especificadas neste edital e seu(s) anexo(s).

11.2 – Será(ão) rejeitado(s) no todo ou em parte o(s) objeto(s) da licitação, se entregue(s) em desacordo com este edital e contrato, cabendo ao contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.

11.3 - O objeto do contrato será recebido:

I - provisoriamente, pelo Fiscal(is) do Contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e/ou II - definitivamente, pelo Gestor e Fiscal(is) do Contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

11.4 - O(s) Fiscal(is) da(s) CONTRATANTE(S) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ética da(o) CONTRATADA(O) nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

11.6 - Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de termo aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida pelos seguintes responsáveis: a) Elio Vinicio de Carvalho, Diretor da Câmara Municipal de Valença. b) Juliana da Silva Santos, Engenheira Civil - CREA/RJ: 103076.

CLÁUSULA TREZE - SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1 - A(o) CONTRATADA(O) deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes à Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho e atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e sua responsabilização pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.

13.2 - A(o) CONTRATADA(O) promoverá medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo a seus empregados e/ou contratados os equipamentos de proteção, tanto individual como coletivo, cuja utilização terá caráter obrigatório.

13.3 - A(o) CONTRATADA(O) obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, contratados, prepostos ou representantes os procedimentos de segurança conforme Especificações Técnicas anexas ao presente instrumento.

13.4 - A(o) CONTRATADA(O) deverá zelar pela aplicação da prevenção de acidentes, bem como dos procedimentos vistos em cursos efetivamente concluídos por seus servidores;

13.5 - A fiscalização de assuntos pertinentes a Segurança do Trabalho será realizada por técnico responsável da(s) CONTRATANTE(S);

13.6 - A(o) CONTRATADA(O) deverá atender as Normas Regulamentadoras compatíveis com as atividades desenvolvidas;

13.7. A(o) CONTRATADA(O) deverá atender as normas internas da(s) CONTRATANTE(S) referentes a Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato, pela parte adimplente:

I - o descumprimento das obrigações contratuais;

II - a alteração da (o) CONTRATADA (O), sem a observância das Cláusulas previstas neste contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares do Gestor(a) ou Fiscal(is) do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da(o) CONTRATADA(O);

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da(o) CONTRATADA(O);

VII - a alteração do objeto social, modificação da finalidade ou da estrutura da(o) CONTRATADA(O), desde que prejudiquem a execução do contrato;

VIII - as razões de interesse da(s) CONTRATANTE(S), de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela(s) CONTRATANTE(S) decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a(ao) CONTRATADA(O) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da(s) CONTRATANTE(S), de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado, quando for o caso;

XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIV - a frustração ou fraude, a licitação pertinente ao contrato firmado;

XV - a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato;

XVI - a manipulação ou fraude para obter equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a(s) CONTRATANTE (S);

XVII - outras hipóteses que acarretarem prejuízo a(s) CONTRATANTE(S) pertinentes ao objeto contratado.

14.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando houver infringência as regras contratuais;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o(s) CONTRATANTE (S);
- III. judicial, nos termos da legislação.

14.4 - A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte.

14.5 - Na hipótese de rescisão por descumprimento ou cumprimento irregular do contrato a(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão) à(ao) CONTRATADA(O) somente o custo dos materiais aceitos por ela(s) e efetivamente entregues a ela(s) até a data da rescisão, os quais deverão ser devidamente comprovados.

14.6 - A rescisão por culpa da(o) CONTRATADA(O) acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, execução da garantia contratual, caso haja, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela(s) CONTRATANTE(S) e retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S).

14.7 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, quando cabível.

14.8 - A deliberação da rescisão contratual caberá à(s) autoridade(s) competente(s) determinada(s) no Estatuto Social da(s) empresa(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. As alterações deste contrato observarão, em qualquer hipótese, o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite

previsto no item anterior.

15.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Valença, salvo em caso de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser feitos por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 14.133/2021:

16.1.1 – advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

16.1.2 – O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

16.1.3 – multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.

16.1.4 – suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis.

16.1.5 – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, no caso de falta grave.

16.2. – O valor destas multas será descontado de eventuais pagamentos devidos a CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Valença/RJ, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

3.3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, para o pagamento dos serviços de reforma da cozinha do prédio anexo, incluindo o fornecimento integral de materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa da obra.

17.2. A dotação está vinculada à fonte de recursos 1500 – Recursos não vinculados de impostos, estando prevista no planejamento orçamentário vigente e compatível com os instrumentos legais de planejamento e execução da despesa pública (PPA, LDO e LOA), em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito administrativo e contratual, bem como pelas disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando pertinente.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Valença, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Para qualquer ação decorrente deste contrato, a CONTRATADA e o CONTRATANTE elegem de comum acordo o foro do Município de Valença/RJ.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Valença, 11 de setembro de 2025.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal de Valença

Andressa da Silva Sereno
Gerente da Construtora Sereno LTDA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: